



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

PROJETO DE LEI nº 004/2018

Concede revisão geral anual e aumento real aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, é concedido nos termos da Lei nº 827/03 alterada pela Lei nº 1348/2014 pela aplicação do índice de **2,95%** (dois virgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, IX, CF, extensivo aos proventos de aposentadoria e pensão, com reajuste pelo critério de paridade e também pelo valor real.

§ único - O índice de reajuste de que trata o caput, incide também sobre os proventos dos professores inativos, aposentados e pensionistas, estabelecido nos termos do § 8º, art. 40 da CF, preservando o valor real do benefício.

Art. 2º - A Unidade de Referência Municipal Geral, **URM-G**, utilizadas para cálculo do salário dos servidores e proventos dos aposentados e pensionistas, nos termos desta lei, passa a valer **R\$ 85,51** (oitenta e cinco e cinquenta e um centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei terão cobertura pelas dotações orçamentárias próprias, conforme Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Cristal,
16 de fevereiro de 2018.**

**RUDI TRAPP
Vice Prefeito**